PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.333, DE 10/05/1978-

-Dispõe sobre o cancelamento de débitos referentes à Contribuição de Melhoria e aplicação de Multa.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam cancelados os débitos referentes à contribuição de melhoria e aplicação de multa de 20 %sobre o principal, incidentes sobre o Asilo São Vicente de Paula, Albergue Noturno, Assembléia Cristã a Marcha da Fé, Casa da Criança de Leme e Igreja Bom Jesus, todos desta cidade e situados, respectivamente, à Avenida José Moreira de Queiroz, Rua Adelino Gomes Caetano, Nºs 185 e 197, Rua Adelino Gomes Caetano, 887, Rua Querubino Soeiro, s/nº e Avenida Dr. Jambeiro Costa, s/nº.

Artigo 2º - Os débitos ora indicados acham-se devidamente inscritos na Divisão de Tributação da Municipalidade, por ordem de nomeação supra, em datas respectivas de 31/12/74, Livro 10, fls. 153, nº 538, de 31/12/74, livro 10, fls. 152, nº 512, de 31/12/75, livro 12, fls. 219, nº 2191, 31/12/76, livro 13, fls. 047, nº 0578, 31/12/75, livro 12, fls. 221, nº 2215, 09/03/76, livro 11, fls. 1271, nº 486, 31/12/74, livro 10, fls. 155, nº 628 e valores, também, pela ordem de nomeação acima indicada, a saber: Cr$6.240,00, Cr$2.931,55, Cr$984,19, Cr$614,91, Cr$14.476,80 e Cr$4.490,54.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder o cancelamento de eventuais ou novos débitos em casos semelhantes, porventura, que venham a incidir doravante às entidades mencionadas no artigo 1º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 10 de maio de 1978.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de maio de 1978.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

VAB/mit/